

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Rodnei Bohrer Bastos

**A SITUAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS
ATIVOS DE INFRAESTRUTURA PELOS CINCO MUNICÍPIOS MAIS
POPULOSOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Restinga Sêca, RS
2018

Rodnei Bohrer Bastos

**A SITUAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS ATIVOS DE
INFRAESTRUTURA PELOS CINCO MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO RIO
GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio de Oliveira Simonetto

Restinga Sêca, RS
2018

Rodnei Bohrer Bastos

**A SITUAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS ATIVOS DE
INFRAESTRUTURA PELOS CINCO MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO RIO
GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal(EaD), da Universidade Federal de Santa Maria(UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Aprovado em 11 de dezembro de 2018.

Eugênio Simonetto, Dr. (UFRGS)
(Presidente/ Orientador)

Adriano Pereira, Me. (UFSM)

Daniel Luis Arenhardt, Dr. (UFSM)

Restinga Sêca, RS
2018

RESUMO

A SITUAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA PELOS CINCO MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO RIO GRANDE DO SUL

AUTOR: Rodnei Bohrer Bastos
ORIENTADOR: Eugênio de Oliveira Simonetto

O presente artigo busca demonstrar, baseado na análise de um questionário enviado a cada ente, a condição de atendimento, pelos cinco municípios mais populosos do Rio Grande do Sul, dos trabalhos de levantamento, valoração e contabilização dos Ativos de Infraestrutura, determinados pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo da Portaria STN nº 548/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional. Segundo o cronograma constante deste plano, a referida evidenciação deve constar nos registros contábeis destes municípios a partir do primeiro dia do ano de 2023. Cabendo, antes de alcançar tal condição, levantar-se o inventário de bens e realizar sua avaliação; não sendo, portanto, trabalho passível de realização em prazo extremamente curto. Como resultado desta pesquisa, pode-se adiantar que poucas iniciativas foram tomadas, pelas municipalidades pesquisadas, para atender esta norma dentro do limite estabelecido. Porém, baseado nos municípios mais adiantados no procedimento, é possível encontrar alternativas para realizá-lo no prazo ainda disponível.

Palavras-chave: ativos contábeis, ativos de infraestrutura, bens de infraestrutura, patrimônio público, inventário de bens.

ABSTRACT

THE SITUATION OF THE ACCOUNTING AND PATRIMONIAL REGISTER OF THE HERITAGES ASSETS BY THE FIVE MOST POPULOUS CITIES OF RIO GRANDE DO SUL

AUTHOR: Rodnei Bohrer Bastos
ADVISOR: Eugênio de Oliveira Simonetto

The present article seeks to demonstrate, based on the analysis of a questionnaire sent to each entity, the condition of attendance by the five most populous municipalities of Rio Grande do Sul of the work of surveying, valuing and accounting for Heritage Assets, determined by the Implementation Plan for Asset Accounting Procedures, annex to Administrative Rule No. 548/2016, of the Secretariat of the National Treasury. According to the schedule contained in this plan, said disclosure must be recorded in the accounting records of these municipalities as from the first day of the year 2023. It is up to, before reaching this condition, to raise the inventory of assets and carry out their evaluation; therefore, no work can be carried out in an extremely short time. As a result of this research, it can be said that few initiatives have been taken by the municipalities surveyed to meet this norm within the established limit. However, based on the most advanced municipalities in the procedure, it is possible to find alternatives to carry it out in the time still available.

Palavras-chave: accounting assets, heritage assets, government property, asset inventory.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	7
2 – CRONOLOGIA DAS INICIATIVAS CONTÁBIL E LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)	9
3 – DEFINIÇÕES DE ATIVO DE INFRAESTRUTURA	11
4 – APROFUNDAMENTO COM OS ESPECIALISTAS	13
4.1 – Características dos municípios	13
4.2 – Coleta de Dados	13
5 – ANÁLISE DOS RESULTADOS APURADOS	17
6 - CONCLUSÃO	19
7 – REFERÊNCIAS	20

1 – INTRODUÇÃO

O conceito de “Ativos de Infraestrutura”, ou “Bens de Infraestrutura”, recebe a atenção dos contadores públicos desde o ano de 2011, pelo advento das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, que deu início às publicações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Voltada à internacionalização das normas contábeis, a Secretaria do Tesouro Nacional, passou a determinar, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (BRASIL, 2014), novas rotinas e estruturas de controle e transparência das finanças públicas em suas diversas esferas. Dentre as mudanças a serem exigidas nos próximos anos está o registro, avaliação e controle dos bens ou ativos públicos de infraestrutura.

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548/2015 (BRASIL, 2015), dentre diversas metas de regularização da Contabilidade Pública Brasileira às normas internacionais, a mensuração e registro dos Ativos de Infraestrutura tornou-se um desafio para os municípios brasileiros. Este conceito, até então desconhecido para muitos profissionais, passou a ser item exigido nos Cronogramas de Implantação, obrigatório a todos os órgãos públicos do país.

Baseado na obrigação de se proceder a esta apuração, propõe-se um estudo aprofundado com conhecedores sobre a situação do levantamento contábil do inventário de bens de infraestrutura e a normatização de sua contabilização nos cinco municípios mais populosos do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Pelotas e Santa Maria.

Esta análise trata-se de uma pesquisa levantamento, caracterizada como aplicada e qualitativa, realizada através de investigação bibliográfica e documental, e a proposição de um questionário, destinado aos responsáveis pela Contabilidade dos ditos municípios, com perguntas de caráter subjetivo, a fim de diagnosticar o *status quo* do tema em cada cidade.

Ao final da análise, espera-se como objetivo geral, obter um diagnóstico sobre a situação de atendimento, pelos municípios envolvidos, à obrigação dentro do prazo legal estipulado. Já, de modo específico, quer-se apurar em que condições de levantamento cada município se encontra e quais instrumentos estão sendo utilizados para realizar o efetivo inventário e valoração dos Ativos de Infraestrutura.

Desta forma, espera-se perceber a realidade através das dificuldades enfrentadas pelas maiores estruturas públicas municipais gaúchas para atender à nova regra, como base para entender os problemas por que passam a maioria dos municípios brasileiros para a

implantação de novos controles e sistemáticas que, mesmo visando à necessária informação sobre o patrimônio público brasileiro, nem sempre pode ser alcançada pelos municípios menores.

2-CRONOLOGIA DAS INICIATIVAS CONTÁBIL E LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP)

Tendo como referência a apresentação de DIAS (2016) e o vídeo do PNEF (2016), apresenta-se uma cronologia dos processos para implantação da Contabilidade aplicada ao Setor Público. A partir deles, pode-se afirmar que a gestão do Patrimônio dos entes públicos tornou-se preocupação dos teóricos da administração pública brasileira através do advento da Lei 4320, de 17 de março de 1964. Nesta lei foram firmados os preceitos de *elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios*. A partir da implantação desta lei, a contabilidade pública passou a existir, definitivamente, no Brasil.

Desde a aprovação da lei, poucos avanços foram notados nos 20 anos seguintes. Após a redemocratização do país, a opinião pública passou a exigir maior transparência nos atos da gestão pública. Esta mobilização intelectual provocou a ação dos legisladores, que deram início às tratativas para incluir, no texto constitucional em projeto, itens que servissem de diretrizes para a implantação de instrumentos de divulgação das ações governamentais.

Em 1986, foi criada, vinculada ao Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Vinculada a esta, instituiu-se, no ano seguinte, o SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), que realizava a contabilidade do Poder Executivo Federal. Sua criação representou um passo fundamental para o fortalecimento das finanças públicas do país, consolidando a modernização institucional e a sistematização da gestão responsável dos recursos públicos (BRASIL,[201?]).

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, pôde-se vislumbrar a preocupação do legislador com a retidão na gestão pública brasileira através da reafirmação dos Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Considera-se, para a abordagem que enfoca este trabalho, que os mais relevantes seriam os dois últimos, pois as leis derivativas promulgadas sobre o tema, até o presente, têm por base estas prerrogativas. A aplicação do princípio da Publicidade pôde ser aprofundada através da instituição da Lei da Transparência, que promove a propagação das informações sobre a gestão pública, em qualquer das esferas governamentais. As leis, que tiveram o princípio da Eficiência como norteador, passaram a exigir que gestor utilize o recurso público empregando processos de planejamento, controle e prestação de contas, visando um gasto público consciente e responsável.

No ano de 1997 iniciavam-se, em escala mundial, as ações visando à padronização das práticas contábeis. Seu marco inicial foi “a criação do Comitê do Setor Público”, vinculado à Federação Internacional de Contabilidade (IFAC), e buscava normatizar a contabilidade em nível internacional, permitindo a comparabilidade entre as estruturas contábeis dos países e a harmonização de entendimentos sobre o tema.

Somente no ano 2000, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a consolidação das contas públicas passou a ser promovida pela STN, que se tornou o órgão regulador da padronização das normas brasileiras de contabilidade às regras internacionais, junto com o Conselho Federal de Contabilidade.

A partir de 2008, a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pelo Conselho Federal de Contabilidade, aliada à Portaria nº 184, do Ministro da Fazenda, definiu a STN como responsável pela sua adequação às normas internacionais, bem como pela edição de normas e manuais para sua implantação gradativa no país.

Em 2012, passou a ter efeito a Lei da Transparência (lei nº 12527/2011). Esta normativa instituiu novas regras e instrumentos para controle e divulgação dos atos e resultados da gestão pública, utilizando-se muito da Contabilidade para isto.

No ano de 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional instituiu, através da Portaria nº 634, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) e as Notas Técnicas. Estes instrumentos serviram para a definição das diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis, aplicáveis aos entes da Federação na implantação das novas normas.

O próximo passo foi a implantação, em 2014, do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (SICONFI), que veio promover a captação de informações dos entes federados e suas organizações a fim de estruturar a Consolidação da Contabilidade Pública Brasileira e elaboração de seus demonstrativos.

Todo este processo propiciou a instituição da Portaria nº 548/2016, que publicou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Este plano trata-se de um cronograma de atividades e processos a serem atendidos até o ano de 2024, por todos os Municípios, Estados e União, com os órgãos a eles subordinados.

Dentre os procedimentos exigidos por este plano, no item 3.9, campo nº 8, do Quadro Resumo que determina os prazos de obrigatoriedade dos registros contábeis, está o procedimento, objeto deste trabalho, de “Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos

bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável”.

Para os municípios em análise, todos com população maior do que 50 mil habitantes, o levantamento deve constar dos registros contábeis de 2023. Em função disto, almeja-se medir o nível de atenção e planejamento para alcançar tal objetivo no prazo definido.

3 – DEFINIÇÕES PARA ATIVOS DE INFRAESTRUTURA

Dando-se início à conceituação dos termos envolvidos, cita-se Barker (2006), que definiu Ativo como “[...]um direito ou outro benefício econômico futuro controlado por uma entidade como resultado de eventos ou transações passadas, que, usualmente, decorre de um fluxo de caixa”.

Na contabilidade pública, a entidade citada passa a ser o Estado e suas hierarquias, cujos ativos são denominados “Bens Públicos”. Para Gasparini (2000), [...]“bens públicos são todas as coisas materiais ou imateriais pertencentes ou não às pessoas jurídicas de Direito Público e as pertencentes a terceiros quando vinculados à prestação de serviços públicos”. O Código Civil, em seu artigo 98, estabelece que bens públicos sejam bens do domínio nacional, pertencentes às pessoas jurídicas de direito publico interno.

Este mesmo instrumento legal classifica os bens públicos em:

- de **uso comum do povo**, como os mares, rios, estradas, ruas e praças, ou seja, são as coisas móveis e imóveis pertencentes ao Poder Público, usáveis sem formalidade, por qualquer do povo;

- de **uso especial**, como sendo coisas móveis e imóveis utilizáveis na prestação dos serviços públicos, como os edifícios e terrenos; e;

- os **dominicais**, que são aqueles que constituem o patrimônio da União, dos Estados-membros, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades, ou seja, destituídos de qualquer destinação, prontos para ser utilizados ou alienados ou, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse.

Conforme Slomski (2005, p. 51), “[...] os bens de uso comum são subdivididos em bens de uso comum naturais e os construídos pela administração pública, os bens de infraestrutura”.

Pallot (1990, apud Carvalho, 2004) conceitua Ativos de Infraestrutura, como: “[...] bens públicos de infraestrutura representam ativos mantidos pelo setor público que são usados

diretamente para benefício de uma grande comunidade, não sendo substituíveis e nem vendáveis”.

Também segundo GASB (1999, apud Carvalho, 2004, p. 11), “Ativos de infraestrutura são ativos duráveis de capital que geralmente são fixos na natureza e podem ser preservados por um número de anos significativamente maior do que a maioria dos ativos”.

Ainda de acordo com NZSA (1987b, apud, 2004, Carvalho p.7), ativos de infraestrutura são:

“[...] ativos que não possuem uma vida útil determinável e que oferecem serviços sociais ao invés de serviços comerciais. Estes ativos são conhecidos como ativos comunitários. Frequentemente são grandes, não suscetíveis de subdivisão para sua disposição, geralmente não possuem valor determinável de mercado e a entidade pode ter restrições com relação à sua disponibilidade para venda.”

Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP (2014) conceitua:

"Ativos de infraestrutura são ativos que normalmente podem ser conservados por um número significativamente maior de anos do que a maioria dos bens de capital. Para serem classificados como ativos de infraestrutura, os mesmos deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos. Exemplos desses ativos incluem redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia, rede de comunicação, pontes, praças, calçadas, calçadões, dentre outros."

Para maior contribuição ao seu conceito, pode-se asseverar que um Bem de Infraestrutura tem por características:

- a) Ser bem de utilidade pública e uso comum do povo, gerando benefício social que não exclua nenhum cidadão ou visitante;
- b) fazer parte de um sistema: viário, de rede de serviços públicos (água, esgoto, eletricidade, telefonia, etc) ou ambiental (praças e áreas de lazer);
- c) não ter valor de mercado, embora necessite, a partir da exigência legal de registro patrimonial, de algum critério de valoração, para seu registro contábil.
- d) não possuir vida útil mensurável, fato que dificulta a apuração do cálculo de sua depreciação;
- e) por estar fixo à natureza, não pode sofrer alteração de localização, somente de finalidade, se alterada sua classificação baseada em lei;
- f) por apresentar reservas quanto à sua venda ou doação, é inalienável enquanto conservar sua classificação, conforme a lei determinar.

4 – O APROFUNDAMENTO COM ESPECIALISTAS

Baseado nos fundamentos acima apresentados passou-se a apurar e analisar o *status quo* da efetivação das exigências pelas prefeituras dos cinco maiores municípios do Rio Grande do Sul, a saber: Porto Alegre, Canoas, Pelotas, Caxias do Sul e Santa Maria.

4.1 – CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS *

- a) Porto Alegre, a capital do estado, contando com uma população, estimada para 2018, de 1.479.101 habitantes; e um patrimônio (2017) de R\$2.709.941.808;
- b) Caxias do Sul, com 504.069 habitantes e um patrimônio (2017) de R\$2.059.374.814;
- c) Canoas, tem população estimada de 344.957 habitantes e um patrimônio registrado(2017) de R\$3.041.691.291;
- d) Pelotas, com estimativa de 341.648 habitantes e um patrimônio registrado (2017) de R\$1.236.413.375;
- e) Santa Maria, estimando-se estar com 280.505 habitantes e um patrimônio registrado (2017) de R\$796.386.560.

(*) Dados do IBGE e sites de Transparência Pública individuais

4.2 – COLETA DE DADOS

A partir das informações acima, foram iniciados os contatos, no dia 24 de outubro de 2018, primeiro via telefonema, para tomar conhecimento das pessoas a quem seriam dirigidas as mensagens eletrônicas com os questionamentos.

De posse dos endereços eletrônicos, procedeu-se à remessa da seguinte mensagem:

*“Bom dia
 Meu nome é RODNEI BOHRER BASTOS, sou Contador Público, concursado na Prefeitura de Santa Maria, e estou elaborando meu Artigo Científico de conclusão de curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pela UFSM; e gostaria de contar com seu auxílio, respondendo às perguntas abaixo. Meu trabalho pretende fazer uma análise sobre a situação da aplicação, pelos cinco municípios mais populosos do Rio Grande do Sul, do item das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que fala sobre os “Ativos de Infraestrutura”, que devem ser registrados no Patrimônio do município a partir de 2023, conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo da Portaria 548/2015, da STN. Portanto, rogo a V.Sa., o favor de contribuir com esta pesquisa, avaliando as perguntas anexas e respondendo-as com a condição do cumprimento da referida Portaria em seu município..
 Tão logo o faça, peço que salve o arquivo com as respostas e remeta a este endereço de e-mail rodnei.bastos@santamaria.rs.gov.br , até o próximo dia 31 de outubro.
 Desde já agradeço sua compreensão e contribuição.
 Atenciosamente
 RODNEI BOHRER BASTOS”*

Além da apresentação da finalidade do trabalho, cada mensagem levou um questionário composto de 5 (cinco) perguntas, reproduzidas a seguir:

“1 - Os órgãos de Patrimônio e Contabilidade de seu município têm conhecimento da Portaria 548/2015, da STN/MF, que, dentre outras, determina que os valores dos Bens de Infraestrutura devam constar no Patrimônio do município até o final de 2022?”

2 - Os gestores das secretarias envolvidas e do município dispõem desta informação? Dão o apoio necessário para a realização deste intento?”

3 - Em seu Cronograma de Procedimentos Contábeis está prevista a implantação da contabilização dos Bens de Infraestrutura no Patrimônio da Prefeitura? Que termo legal determinou tal cronograma?”

3 - Que procedimentos seu município tem tomado para o levantamento dos bens de infraestrutura?”

4 - O município dispõe de um inventário, só iniciado ou já finalizado, com a dimensão individual, das ruas, estradas, praças e áreas de uso da comunidade que sejam de propriedade da municipalidade? “Se não, já iniciou alguma atividade para apurar tais informações?”

As questões procuravam esclarecer dúvidas sobre o conhecimento, pelos setores de Patrimônio e Contabilidade e seus dirigentes, a respeito da Portaria que determina a implantação do levantamento e controles dos bens de infraestrutura; seu cumprimento e a condição de apoio das chefias para sua implementação. Com esta questão almeja-se entender o nível de informação dos gestores e seu interesse em colocar as normativas em execução.

Também se questionou sobre a realização da obrigação acessória de publicar a previsão de implantação destes controles entre os procedimentos do Cronograma de Procedimentos Contábeis e também o termo legal que o fez existir em cada município. Com isto quer-se apurar se estão cumprindo a norma legal de iniciação dos trabalhos.

O próximo ponto a esclarecer com o questionário foi saber qual procedimento era utilizado para inventariar os bens de infraestrutura de cada município. Queria-se, com isto, vislumbrar as técnicas e instrumentos utilizados para identificar e posteriormente imputar o valor a cada item do rol dos ativos de infraestrutura do município.

Aprofundando o questionamento, a última pergunta buscou descobrir se, ainda que nem iniciado o processo de levantamento, a municipalidade dispõe de alguma informação sobre a dimensão individual de suas ruas, praças e áreas de uso da comunidade. Já que, em havendo isto, a apuração das medidas tornaria facilitada a apuração dos valores de cada espaço.

Os responsáveis pela contabilidade de cada município remeteram as respostas dentro do prazo estipulado, e a partir daí, deu-se início à tabulação das respostas, conforme Tabela 1, e posterior análise dos dados apurados.

Tabela 1 - Respostas recebidas

MUNICÍPIO	QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	QUESTÃO 3	QUESTÃO 4	QUESTÃO 5
CANOAS	Já estão contabilizados.	Não	Não temos um cronograma.	Temos uma comissão de inventário que fez o levantamento.	Temos esse inventário, foi feito há uns 3 anos atrás. Já temos contabilizadas as praças, ruas, etc.
CAXIAS DO SUL	Sim	A informação sobre Bens de Infraestrutura são registradas na contabilidade pela execução da despesa, na liquidação.	Está prevista no cronograma contábil o registro dos Bens de Infraestrutura o que já realizado deste 2013, por força da obrigatoriedade do PCASP.	Não foi tomado nenhum procedimento ainda, no que refere a inventário geral e reavaliação dos Bens de Infraestrutura devido ao custo e complexidade deste levantamento.	Não existe atualmente inventário geral dos Bens de Infraestrutura, entretanto, estes bens estão sendo registrados no imobilizado pela execução da despesa.
PELOTAS	Sim, temos conhecimento da referida portaria 548/2015.	Não	Não temos nenhum trabalho neste sentido.	Nenhum procedimento.	Não possui nem iniciou nenhum trabalho neste sentido.
PORTO ALEGRE	Sim, ambos os órgãos do Município de Porto Alegre têm conhecimento da portaria 548 da STN.	Estamos criando Grupo de Trabalho (GT) para atendimento para discussão e encaminhando desta questão dos bens móveis e imóveis.	Não temos ainda a definição quanto à implantação da contabilização dos Bens de Infraestrutura, pois o GT ainda não foi efetivado.	Conforme respostas anteriores, estamos criando GT para discutir esta questão.	Não temos essa informação sistematizada.
SANTA MARIA	A Contabilidade tem pleno conhecimento, o patrimônio tem conhecimento.	Os gestores das secretarias não dispõem da dimensão exata destas informações, mas foi criada uma comissão entre Contabilidade, Patrimônio, Controle Interno e PGM. Foram várias reuniões e ainda não se tem definido fluxo e documentos necessários.	Sim, Decreto 126/2018.	Criou-se um Grupo de Trabalho para relatar as situações.	Não temos inventário, mas temos, finalizado, o levantamento por geoprocessamento do município, que pode servir de base para o inventário dos Ativos de Infraestrutura.

Fonte: Dados da pesquisa.

5-ANÁLISE DOS DADOS APURADOS

Como pode ser interpretado a partir das respostas recebidas e expostas na tabela 1, vislumbram-se os mais diversos cenários para realização do tema proposto. Alguns em estágio inicial, outros em condição adiantada em algum item e atrasada em outro; assim como caso com andamento já avançado.

Como se pode supor pelas respostas da questão de número 1, todos os setores contábeis e de gestão de patrimônio dos municípios em análise têm conhecimento sobre a portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais em 24 de setembro de 2015.

Já na questão dois, as diferenças começam a surgir: nos municípios de Canoas e Pelotas, nem as autoridades mais envolvidas nos assuntos do tema têm pleno conhecimento sobre as exigências e os processos para atendê-las. Já em Porto Alegre e Santa Maria os grupos de trabalho foram criados e seu trabalho terá início nos próximos meses. O único município com a discussão adiantada entre os gestores das pastas relacionadas é Caxias do Sul. Fato que propicia o andamento dos trabalhos em ritmo adiantado, inclusive com a contabilização dos Bens de Infraestrutura investidos desde 2013. Porém, não estão contabilizados os já existentes antes daquele ano, registro que, conforme sua resposta, será iniciado com a efetivação do Grupo de Trabalho instituído para este efeito.

Estranha-se o desconhecimento dos municípios de Canoas, Pelotas e Porto Alegre sobre tema da questão número três: a exigência de publicação do “Cronograma de Procedimentos Contábeis” na página virtual de cada ente; mesmo sendo uma ordenação da legislação que instituiu o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Nos demais, a publicação está sendo realizada respeitando a determinação legal, com a previsão, dentre outros itens, do planejamento para implantação dos controles sobre os Ativos de Infraestrutura.

A quarta pergunta questiona sobre que procedimentos estão sendo executados para o levantamento proposto. Canoas já se encontra com o levantamento realizado. Os municípios de Santa Maria e Porto Alegre estão em estágio de implantação de Grupo de Trabalho para executar o inventário, porém, ambos dispõem do cadastramento imobiliário através do levantamento por geoprocessamento de sua extensão urbana, o que poderá ter grande importância na apuração das áreas correspondentes aos Ativos de Infraestrutura, assim como a definição de seus valores para fins de contabilização.

Já em Pelotas e Caxias do Sul o levantamento ainda não foi iniciado, sendo que esta última aponta a condição de alto custo do levantamento e sua complexidade, embora já tenha realizado o levantamento por geoprocessamento, que facilitaria a apuração das informações.

A quinta questão tem somente o município de Canoas com o inventário apurado, nenhum dos demais dispõem deste levantamento completo. Caxias do Sul passou a registrar, a partir de 2013, os Ativos de Infraestrutura que forem sendo recebendo investimentos, através da liquidação das despesas. Porém os ativos que não receberam manutenção ou incremento não foram catalogados. Santa Maria e Porto Alegre têm seu levantamento por geoprocessamento, que, como já dito, pode auxiliar no inventário dos bens de infraestrutura do município. Já Pelotas, não dispõe de nenhuma catalogação.

A partir das respostas recebidas, atribuindo-se percentuais para o nível de atendimento de cada questão por município, constatou-se a seguinte situação:

	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Questão 4	Questão 5
Canoas	100%	0%	0%	100%	100%
Caxias do Sul	100%	80%	100%	0%	50%
Pelotas	100%	0%	0%	0%	0%
Porto Alegre	100%	50%	0%	50%	35%
Santa Maria	100%	50%	100%	50%	35%

6-CONCLUSÃO

Baseado nas informações reunidas, conclui-se que o cenário é deveras preocupante. Muito embora a situação de Canoas deva ser destacada, demonstrando que a realização do levantamento e de sua contabilização seria possível durante o período previsto. Muito influencia, com certeza, a vontade política dos gestores, que nem sempre são sensíveis às exigências da legislação, principalmente quando o assunto for eficiência na gestão pública.

Também cabe ressaltar que o atraso no atingimento das metas determinadas, em muitas circunstâncias, pode ser explicado pela negligência, na maioria das vezes involuntária, dos profissionais de Contabilidade, que, dado o pesado fardo de atribuições sob sua responsabilidade precisa dar maior atenção a outros assuntos, em detrimento da dedicação a temas como o do estudo.

Como pôde ser constatado neste estudo, nem sempre são imputados, dentro da organização municipal, os encargos necessários aos gestores das secretarias para atender exigências legais visando à Transparência Pública. Normalmente, tal preocupação é prerrogativa do quadro técnico, que nem sempre dispõe do tempo necessário para desenvolver estas atribuições extras às suas incumbências usuais.

Mas o trabalho precisa ser realizado, e alguém será penalizado por sua não realização. Mas para isto a estrutura precisa ser montada. Foi o que ocorreu para se alcançar os avanços notados no estudo. Porém, o que se pode questionar é: “se as maiores estruturas administrativas municipais do Rio Grande do Sul estão com dificuldades em atender o prazo para implantação destes controles, como será possível que os municípios menores alcancem estes controles nos próximos anos”?

O desafio dos legisladores, para tais atos visando à eficiência da gestão pública, deve considerar a condição de inferioridade dos municípios; retirando sobrecargas administrativas de outras atribuições que não lhes caberiam, para que possam atender a outras, que lhes seriam muito mais rentáveis e justificadas.

Assim como, no âmbito financeiro, poderiam determinar a isenção de obrigações cabíveis aos demais entes federados ou destinar mais recursos para contrabalançar tais atribuições estranhas aos municípios.

Ao final, baseado na análise promovida, estima-se que os municípios sopesados conseguirão chegar ao prazo máximo com o trabalho realizado, mas precisarão despender, nos últimos anos, mais desprendimento dos gestores e maior aplicação de recursos financeiros e humanos.

REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; SOUZA, José Antônio de; VEIGA, Cátia Maria Fraguas. **Normas brasileiras aplicadas ao setor público: NBCASP comentadas**. 2a. ed. Curitiba-PR: Tecnodata Educacional, 2010. 342 p.

BARBOSA, Diogo Duarte. **Manual de controle patrimonial nas entidades públicas** / Diogo Duarte Barbosa 1.ed. Brasília: Gestão Pública Ed., 2013. 244 p.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à união e aos estados, distrito federal e municípios**. – 6. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema Integrado de Administração e Finanças. Manual SIAFI web (Macro função 02 03 34 -Bens de Infraestrutura e do Patrimônio Cultural)**. Disponível em <<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020300/020334>>. Acesso em 07 de novembro de 2017.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sobre o Tesouro Nacional**, [201?]. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/sobre-o-tesouro-nacional>>. Disponível em 07 de novembro de 2017.

_____. **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Anexo à Portaria STN nº 548**, de 24 de setembro de 2015. Brasília: 2015. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/390684/Portaria-STN-548-2015-anexo-pipcp/331a2764-dc97-473a-82b0-deb3cdd2380f>>. Acesso em novembro/2018

CARVALHO, E. de. **Bens de infraestrutura: um estudo qualitativo das práticas relacionadas ao seu reconhecimento e evidenciação contábil**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 2016/NBCTSPEC, de 04 de outubro de 2016**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTSPEC>. Acesso em: 07 de novembro de 2017.

_____. **Norma Brasileira de Contabilidade nº 07**, de 22/9/2017. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas/>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2018.

DIAS, Renato Pontes. **Rumos do processo de implantação da Nova Contabilidade Pública no âmbito da União**. Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União (CCONT). Subsecretaria de Contabilidade Pública. Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério da Fazenda. Disponível em <www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/205525/Apresentacao_STN.ppt>. Acesso em 05 de dezembro de 2018.

FEIJÓ, Paulo Henrique; RIBEIRO, Carlos Eduardo. **Entendendo o plano de contas aplicado ao setor público: Caderno de slides**. – 1. ed. – Brasília: Gestão Pública, 2015. 152p.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos. **Os municípios e a lei de responsabilidade fiscal: perguntas e respostas**. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2001. 77 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades Canoas-RS**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/canoas/panorama>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

_____. **Cidades Caxias do Sul-RS**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/caxias-do-sul/panorama>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

_____. **Cidades Pelotas-RS**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

_____. **Cidades Porto Alegre-RS**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/panorama>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

_____. **Cidades Santa Maria-RS**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santamaria/panorama>>. Acesso em 03 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CANOAS. **Balanco Patrimonial 2017**. Disponível em: <<https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Balanco-Patrimonial-Anexo-14.pdf>>. Acesso em 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. **Balanco Patrimonial 2017**. Disponível em: <<https://contaspublicas.caxias.rs.gov.br/index.php?dir=Q29udGFzIFB1YmxpY2FzLzIwMTcvMSBCYWxhbmNvIEdlcmFsIENvbnNvbGlkYWRRvIDIwMTc=>>>. Acesso em 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PELOTAS. **Balanco Patrimonial 2017**. Disponível em: <[http://www2.pelotas.com.br/xxx/transparencia/arquivos/SICONFI_DCA_10039_ANUAL_1_\(1\).pdf](http://www2.pelotas.com.br/xxx/transparencia/arquivos/SICONFI_DCA_10039_ANUAL_1_(1).pdf)>. Acesso em 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Balanco Patrimonial 2017**. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf/relfins/doc/Anexo14.pdf>>. Acesso em 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. **Balanco Patrimonial 2017**. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/transparencia/2017/BP20181017.pdf>>. Acesso em 04 de dezembro de 2018.

PNEF, Educação Fiscal. **Linha do tempo da contabilidade pública no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=r2dFGm4TP5k>>. Acesso em 30 de outubro 2018.

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa Conjunta SEF/DEINFRA nº 1**, de 19 de janeiro de 2015. Estabelece normas de administração de Bens de Infraestrutura no que tange à mensuração inicial, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo e depreciação dos bens do Estado. Florianópolis: 2015. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/4/Instrucao_Normativa_Conjunta_DEI_NFRA_SEF_n._1_2015___Ativos_de_Infraestrutura___versao_publicada.doc>. Acesso em 05 de dezembro de 2018.